



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, com as respectivas alterações, na Resolução do CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Ofício Circular SG/PGR nº 258, de 6 de janeiro de 2021, e no Edital de abertura de 07 de junho de 2024, resolve convocar para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração os candidatos que se inscreveram como negros no 1º Processo Seletivo Público Unificado de 2024 para formação de cadastro reserva de estagiários de nível superior de cursos nas áreas administrativa e jurídica, observadas as disposições constantes neste edital:

1 – DO OBJETIVO

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos candidatos que se inscreveram no processo seletivo de estágio como preto ou pardo, com base exclusivamente nos aspectos fenotípicos.

1.1.1 A ascendência ou colateralidade familiar do/a candidato/a não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do/a candidato/a.

2 – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 A Comissão de Heteroidentificação é composta por 3 (três) integrantes com formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, e com diversidade de gênero e cor.

3 – DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 O/A candidato/a que se autodeclarou negro/a será submetido/a ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o item III do Edital de abertura 07 de junho de 2024.

3.1.1 O/A candidato/a deverá verificar a data e o horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme item 4 deste Edital.

3.1.1.1 Não será realizado procedimento fora da data e o horário predeterminados no item 4 deste edital.

3.1.1.2 As entrevistas serão realizadas em formato telepresencial.

3.1.1.2.1 Quando do procedimento de Heteroidentificação de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade devem ser observadas.

3.1.1.2.1.1 Caberá ao candidato/a certificar-se do recebimento do email com o link da chamada para o procedimento até às 15h00 do dia 01/10/2024.

3.1.1.2.1.2 Havendo dificuldade de acesso, o/a candidato/a poderá requerer, mediante e-mail PRMS-estagio@mpf.mp.br, até às 15h00 do dia 01/10/2024, acesso às dependências do Ministério Público para utilização das ferramentas necessárias para a videoconferência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2 O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao/à interessado/a, quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo/a candidato/a.

3.2.1 O/A candidato/a que se recusar à gravação não terá a sua autodeclaração de negro/a confirmada e será eliminado/a do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

3.4 Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao/à candidato/a o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

3.5 O/A candidato/a deverá obrigatoriamente comparecer munido/a de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

3.6 Ao/À candidato/a será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil à Unidade do MPF, realizadora do processo seletivo, pelos canais de comunicação institucionais disponibilizados.

3.7 O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

3.7.1 O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.8 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.9 A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

3.9.1 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o/a candidato/a e seu/sua acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

3.10 É facultado à Comissão de Heteroidentificação solicitar nova entrevista pessoal (telepresencial ou presencial) e documentos caso entenda ser necessário.

3.11 Na hipótese de constatação de declaração falsa, poderá o/a candidato/a ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado/a, ficará sujeito/a à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.12 O/A candidato/a cuja autodeclaração não for validada no procedimento de Heteroidentificação, será reprovado/a como cotista e concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.13 O/A candidato/a que não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação ou a Comissão Recursal no dia e horário, estabelecidos em ato de convocação, terá a sua autodeclaração de negro/a não confirmada e concorrerá às vagas destinada à ampla concorrência. .

3.14 O enquadramento ou não do/a candidato/a na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.15 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/ms/estagie-conosco>, no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

3.16 Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dias úteis contados a partir da publicação do resultado provisório da avaliação no site.

3.16.1 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal e o resultado definitivo será divulgado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.16.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o/a candidato/a por ela prejudicado.

3.17 A análise do recurso será feita por uma Comissão Recursal, composta por três integrantes, distintos/as dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.18 À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o/a candidato/a para uma nova entrevista pessoal (telepresencial ou presencial).

3.19 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

3.20 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/ms/estagie-conosco>.

3.21 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

4 – DO CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	NOME
02/10/2024	14:00	GUSTAVO PEREIRA GOMES
02/10/2024	14:10	GUSTAVO VINÍCIUS DA SILVA RAMOS
02/10/2024	14:20	JOÃO VICTOR DE LIMA SOUZA
02/10/2024	14:30	JOÃO FABRÍCIO DIONIZIO DOS SANTOS
02/10/2024	14:40	LOIANY LIMA DOS SANTOS
02/10/2024	14:50	JÚLIA SILVA DE LIMA
02/10/2024	15:00	DILSON MARCOS DE MEIRELES
02/10/2024	15:10	FERNANDA DIAS CORREA

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador-Chefe da PR/MS